

PROVIMENTO Nº 003/2000

A Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os questionamentos que têm surgido quanto ao disposto na parte final do Art. 1º - do Provimento nº 002/00-CG, especialmente no que diz respeito à equiparação de ações que contenham pedidos de -baixa ou inclusão de nomes junto a órgãos como CADIN, SERASA ou qualquer outro órgão de restrição ao crédito aos feitos que versam sobre Registro Público, para efeito de atribuir competência exclusiva à Vara de Registros Públicos;

CONSIDERANDO que essas reclamações são procedentes, uma vez que tanto o CADIN, quanto a SERASA, bem como qualquer outro órgão de restrição ao crédito que lhes seja similar, não se ajustam realmente ao conceito jurídico de Registro Público, devendo, em consequência, ser essa referência excluída do bojo do mencionado Provimento;

CONSIDERANDO, finalmente, assiste a esta Corregedoria Geral o poder-dever de revisão dos seus próprios atos, de modo a aperfeiçoá-los e elidir dúvidas ou omissões,

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 1º do Provimento nº 002/00 - CG, de 09.03.2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Qualquer ação, seja a principal com pedido de tutela antecipada, seja a cautelar preparatória ou incidental, que verse sobre protesto de títulos, bem como as que tenham por objeto a inscrição ou baixa em outro Órgão de Registro Público que implique em restrição ao crédito, são unicamente da competência da Vara de Registros Públicos".

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 25 de abril de 2000

DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Corregedora Geral da Justiça